



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 08 de outubro de 2021.

Ofício nº550/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 370 e 378/2021.

Considerando a manifestação do Secretário de Segurança, Sr. Marcus Alexandre Moraes de Araújo.

Encaminho as respostas aos **Requerimentos nº 370 e 378/2021**, do Ilmo. Vereador Daniel Bassi.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.

Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.

E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

www.franca.sp.gov.br

Franca, 07 de outubro de 2021

Memorando nº 532/2021 – SEC

De: Secretaria Municipal de Segurança

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Requerimento

Anexo: 1) Requerimento nº 370/2021 – Vereador Daniel Bassi

2) Requerimento nº 378/2021 – Vereador Daniel Bassi

RECEBIDO EM 07/10/2021

João Paulo Faggioni Cintra

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando o Requerimento nº 370/2021 – Daniel Bassi, o qual solicita informações quanto ao não atendimento da Indicação nº 1753/2021, a qual solicitava providências para a instalação de semáforo de pedestres na Rua Saldanha Marinho, entre o Edifício Sky e a Unidade do Hospital São Joaquim, bem como o Requerimento nº 378/2021, do mesmo vereador, onde solicita informações sobre a existência de estudos para implantação de um redutor de velocidade para o local acima citado, tendo sido o local alvo de diversas Indicações e estudos realizados pelo Setor de Segurança de Trânsito.

Considerando ainda que, em resposta ao Requerimento nº 370/2021:

1) o “FOCO” de um conjunto semafórico é o elemento que emite a indicação luminosa colorida, responsável pelas funções de regulamentação ou advertência da sinalização semafórica, sendo o “FOCO DE PEDESTRES” a indicação luminosa de permissão ou impedimento de locomoção na faixa apropriada;

2) a implantação de Foco de Pedestres é uma medida utilizada em conjunto com outras medidas de segurança, não podendo ser utilizada como medida isolada para a travessia de pedestres, sendo que deverá atuar em conjunto com o sistema semafórico, para veículos, quando o semáforo muda para os sinais “verde ou vermelho”, o segundo conjunto de sinais indica contagem regressiva até que nova mudança de sinal ocorra. Para pedestres, quando o sinal está verde – além do temporizador – o indicador de travessia “movimenta-se” simulando uma travessia;

3) a implantação de um conjunto semafórico é uma decisão que acarreta impactos consideráveis, que podem vir a ser tanto positivos como negativos e, quando um semáforo é utilizado indevidamente, ocasiona, entre outros

problemas, o aumento no índice de acidentes, aumento na quantidade de paradas, espera desnecessária, impaciência, estímulo ao desrespeito, descrédito do semáforo, pedestres expostos a avanços imprevistos dos motoristas e gastos desnecessários de instalação, operação e manutenção;

4) para implantação de semáforos existem alguns critérios que justifiquem a implantação como:

I. Volumes veiculares mínimos nas aproximações das interseções de 600 veículos/hora;

II. Interrupção de tráfego contínuo;

III. Volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;

IV. Volume mínimo de 250 pedestres/hora que cruzam a via principal.

V. Acidentes com vítimas no último ano, sendo a natureza do acidente passível de ser evitada pela presença de semáforo.

5) não há registro de acidente com vítimas no local no período de agosto de 2016 a agosto de 2021, de acordo com o sistema INFOSIGA do Governo do Estado de São Paulo;

6) na Rua Saldanha Marinho, cruzamento com a Rua Edward Scarabucci Teixeira e na Rua Henrique Fernandes Cunha não se enquadram dentro dos padrões estabelecidos para implantação de semáforos e, não havendo como proceder a instalação de equipamento semafórico no meio da via, prejudica a instalação de "Foco de Pedestres", o qual não pode ser implantado isoladamente na via;

7) o disposto no Art. 69 do CTB onde diz:

Art. 69 – Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;

II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:

a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;

b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;

III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:

a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;



b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

8) o local solicitado pelo requerente também não atende as normas para instalação de ondulação transversal (lombadas) contidas na Resolução nº 600 de 24/05/2016 e, para a instalação de Travessia Elevada de Pedestres (lombofaixas) da Resolução nº 738 de 06/09/2018, face ao índice de inclinação da via, superior em mais que o dobro do permitido, ou seja, 6%, bem como os vários locais de entrada e saída de veículos (guias rebaixadas).

Face ao acima exposto, elenco os motivos da impossibilidade da instalação do “Foco de Pedestres”, que não pode ser instalado isoladamente e necessita para a instalação de um conjunto semafórico, sendo que a referida via com os cruzamentos, não se enquadram dentro dos padrões para a instalação do equipamento e, ainda, aliado com a declividade acentuada e as guias rebaixadas das garagens das residências e dos estabelecimentos comerciais, entendo ser **INADEQUADA** tal instalação, o que poderia acarretar uma falsa sensação de segurança na travessia, devido aos constantes desrespeito às sinalizações de trânsito.

Em resposta ao Requerimento nº 378/2021, informo que desde o começo do ano vigente, recebemos várias Indicações para resolver o problema mas não encontramos dispositivos auxiliares ou obras que pudesse ser implementada sem contrariar as normas legais, porém, estamos com **estudos avançados** que possam dar uma alternativa segura, analisando a viabilidade de implantação de dispositivos eletrônicos de fiscalização, bem como outro tipo de intervenção na via.

Respeitosamente,



MARCUS ALEXANDRE MORAES DE ARAUJO

Secretário Municipal de Segurança



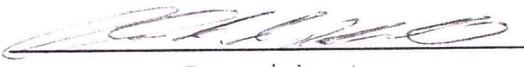
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



DESPACHO
(NULO)
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)
Encaminhe-se o Requerimento para discussão na
próxima Sessão Ordinária.
Sala das Sessões

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br

REQUERIMENTO N° 370/2021
Para **ARAUJO**
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia **08-10-21**
Franca, **28-09-21**

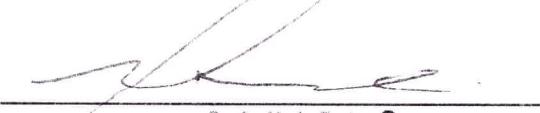
DESPACHO	APROVADO
Sala das Sessões em, 28 / 09 / 2021	
 Presidente	

CONSIDERANDO que, dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral,

Considerando que no dia 13 de julho de 2021, foi aprovada nesta Casa de Leis a indicação de número 1735/2021, que solicitava providências para a **instalação de semáforo de pedestres na Rua Saldanha Marinho**, entre o Edifício Sky e a Unidade do Hospital São Joaquim.

REQUEIRO, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis os motivos do não atendimento da Indicação 1735/2021.

Câmara Municipal de Franca,
24 de setembro de 2021.


**DANIEL
BASSI**
Transparéncia / Dedicação / Respeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

ENCAMINHAMENTO	REQUERIMENTO N° 328/2021
Para <u>ARAUJO</u> para estudos e/ou providências, retornando à DERG/GABIP até dia <u>15-10-21</u>	<u>DESPACHO</u> <u>Assinado</u> Sala das Sessões em, <u>5/10/2021</u> <u>DANIEL BASSI</u> Presidente

O Vereador, que a este subscreve, vem REQUERER, nos termos regimentais, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito de Franca, Alexandre Ferreira, para que informe a esta Casa de Leis se existem **estudos para que seja implantado um redutor de velocidade na Rua Saldanha Marinho**, próximo à Unidade do Hospital São Joaquim.

Embora já exista no local a faixa para pedestres, infelizmente, os condutores de veículos trafegam pela via supracitada em alta velocidade, muitas vezes desrespeitando-a. Além disso, a via é uma descida acentuada, o que acaba por contribuir no aumento da velocidade.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Franca,
24 de setembro de 2021.

DANIEL
BASSI
Trabalho / Dedicação / Responsabilidade